

RESOLUÇÃO CRP-MA N.º 002/2026

EMENTA: Trata-se da Regulamentação dos Requisitos para Pagamento da Gratificação por Titulação/Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização – AIEE dos servidores do CRP-MA e outras providências.

***Resolução Republicada por erro no texto publicado no dia 12 de maio de 2026**

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão CRP-MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.766/71 e nos termos dos arts. 9º, 41, 86 e 87 do Regimento Interno do CRP-MA;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 6.5, parte final e no ANEXO V do Plano de Cargos, Carreira e Salários do CRP-MA

CONSIDERANDO que a Gratificação por Titulação/Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização – AIEE corresponde à vantagem pecuniária concedida ao trabalhador de carreira que apresentar formação escolar formal superior à exigida para o cargo que ocupa.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário deste CRP-MA na 9ª Reunião Ordinária do Plenário ocorrida em 09 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta-se os requisitos necessários para que o empregado efetivo tenha direito ao recebimento da Gratificação por Titulação/Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização – AIEE, prevista no Plano de Cargos, Carreira e Salários do CRP-MA.

Parágrafo único: A Gratificação por Titulação/Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização – AIEE não será paga de forma cumulativa.

Art. 2º Os critérios para concessão da Gratificação por Titulação/Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização – AIEE com base na tabela descrita no Anexo V do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRP-MA são os que seguem:

I - Apresentação de diplomas de um ou mais cursos de treinamento ou

aperfeiçoamento com somatório não inferior a 180 (cento e oitenta) horas, vinculada ao cargo em que ocupa;

II - Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso regular definido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em nível mais elevado que a escolaridade exigida pelo cargo/ocupação em que o servidor estiver enquadrado, vinculada ao cargo em que ocupa;

III - O reconhecimento da especialidade vinculada ao cargo é prerrogativa exclusiva da Diretoria, a ser aprovado por maioria simples;

IV - O servidor efetivo que, por ocasião de sua admissão, possuir nível de escolaridade superior ao exigido para o provimento do cargo para qual foi admitido só poderá solicitar o adicional regulamentado nessa resolução após 90 dias da data da sua posse;

V - O pagamento do adicional só irá ocorrer com o pagamento do salário referente ao mês seguinte à ao mês em que o benefício for deferido pela Diretoria;

VI - A solicitação do benefício se dará por meio de Processo Administrativo, onde deverão ser anexados os documentos comprobatórios para a concessão da Gratificação por Titulação/Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização – AIEE.

§ 1º Adicional ou gratificação por titulação e/ou qualificação irá corresponder à vantagem pecuniária concedida ao trabalhador de carreira que apresentar formação escolar formal superior à exigida para o cargo que ocupa.

§ 2º O adicional ou gratificação por titulação e/ou qualificação não será incorporada ao vencimento básico do servidor, e caso o servidor já esteja recebendo uma AIEE, e solicite o recebimento de uma AIEE superior, será acrescida apenas a diferença entre o percentual que recebe e o percentual relativo à qualificação que apresenta;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua expedição, revogando-se todas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Luís (MA), 12 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARCOS DA SILVA REINALDO
Data: 02/07/2026 11:30:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS DA SILVA REINALDO

Con



Documento assinado digitalmente
ANA LETICIA BARBOSA LIMA
Data: 01/07/2026 10:06:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A

ANA LETICIA BARBOSA LIMA

Conselheira Presidente do CRP- MA



98 3196-1054



98 | 985024980



@crpma



www.crpma.org.br



Sede: Rua das Sucupiras, Quadra 53, nº24, Renascença 1 - CEP 65.075-400 - São Luís - MA

Subsede: Rua Urbano Santos, 155, Edifício Aracati Office, sala 909, Centro - CEP 65900-410 Imperatriz -MA